



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 8062

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO PLANO DIRETOR.

Considerando a existência da Lei Complementar N.º 10, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, que INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que o Plano Diretor, que integra o processo de planejamento permanente do Município de Assis, é o instrumento básico e abrangente da política de desenvolvimento e expansão urbana, definido de forma participativa, nos termos dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, artigo 41 da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades, e Capítulo X da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o artigo 132 da Lei Complementar 10/2006 estabelecia originalmente que: “O Plano Diretor Participativo deverá ser revisto, pelo menos, a cada cinco anos, ou sempre que for considerado necessário, observando-se os procedimentos previstos nesta Lei e na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade”. Portanto, vencido o prazo em 2011.

Considerando que conforme Redação dada pela Lei Complementar nº 08, de 26 de agosto de 2011. Esta data foi alterada, uma vez que a Lei Complementar n.º10 originalmente trazia o texto de: “... pelo menos, a cada cinco anos...,” passa a vigorar o texto, O Plano Diretor Participativo deverá ser revisto, pelo menos, a cada dez anos, ou sempre que for considerado necessário, observando-se os procedimentos previstos nesta Lei e na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade. Agora vencido em 2016.

Considerando também que a atual Administração do Prefeito José Aparecido Fernandes, 2017 a 2020, também descumpriu o prazo previsto na Legislação Federal e Municipal, uma vez que passado quatro anos de seu mandato, deixou de encaminhar o Projeto de Lei Complementar com a revisão prevista no artigo 132 da LC N.º 010 de 2006. Vencido desde outubro de 2016.

Considerando ainda que esta prevista na Lei Complementar N.º 010/2006 em seu artigo 133 que: Capítulo II

DA EDIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE LEIS ESPECÍFICAS

133. O Poder Executivo Municipal elaborará, após a entrada em vigor do Plano Diretor Participativo, os seguintes Projetos de Lei:

I - no prazo de 20 (vinte) meses:

- a) revisão do Código Municipal de Obras e Edificações;
- b) consolidação das normas edilícias;
- c) revisão da legislação de parcelamento de solo;
- d) complementação e detalhamento do zoneamento rural;
- e) revisão da Legislação do Perímetro Urbano;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

- f) fixação de áreas para aplicação do direito de preempção;
- g) estabelecimento da contrapartida e de condições para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- h) definição do uso e ocupação do solo da área de manancial.

II - No prazo de 20 (vinte) meses, os seguintes Planos Municipais:

- a) de Mobilidade Urbana Sustentável;
- b) de Macrodrenagem Urbana;
- c) de Arborização Urbana;
- d) de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- e) de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil;
- f) de Recursos Hídricos;
- g) de Desenvolvimento Social e Econômico;
- h) de Redefinição de Hierarquização Viária;
- i) de Mapeamento de Áreas de Especial Interesse Ambiental fixadas em lei específica;
- j) de Mapeamento de Área de Especial Interesse do Transporte Aéreo.
- k) Plano de Zoonozes.

Parágrafo único - Todos os Projetos de Lei e Planos Municipais listados neste Plano Diretor, deverão passar por audiências públicas de acordo com as normas da Câmara Municipal de Assis.

Considerando que a regulamentação do Plano Diretor está definida na lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que determina as regras para a execução das políticas urbanas nos municípios. Conforme a lei são funções de um Plano Diretor:

- Garantir que sejam feitos investimentos na sustentabilidade das cidades; permitir e incentivar a participação dos cidadãos e de associações na escolha das políticas públicas; estimular a cooperação entre os governos e o setor privado para garantir benefícios à cidade; planejar o desenvolvimento do município; integrar as necessidades dos setores urbanos e rurais; preservar e proteger o meio ambiente; regularizar áreas que sejam ocupadas por cidadãos de baixa renda.

Considerando que de acordo com o Estatuto da Cidade, os responsáveis pelo descumprimento da lei podem ser processados por improbidade administrativa. Tanto o prefeito da cidade quanto os vereadores são responsáveis pela execução do plano e podem ser responsabilizados pelo seu descumprimento.

Considerando enfim, todo o acima exposto, e com a finalidade de que a Lei Complementar N.º 010/2006 seja fielmente cumprida, para o incremento e desenvolvimento da nossa cidade, que solicito que a Administração Pública Municipal cumpra a Norma, e encaminhe no mais curto espaço de tempo um Projeto de Lei Complementar, atualizando o Plano Diretor participativo, com aval e participação dos conselhos municipais COMDURB Conselho Municipal Desenvolvimento Urbano e do COMDEMA: Conselho Municipal do Meio Ambiente, para avaliação e aprovação da Câmara de vereadores.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Quais os motivos que levaram o Poder Executivo ao descumprimento da Lei Complementar N.º 10, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006)?
- b) Um Projeto de Lei Complementar - Plano Diretor Participativo - será encaminhado ainda este ano, para apreciação do Legislativo?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de agosto de 2020.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 8062.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

- de Mobilidade Urbana sustentável: considerando que a Lei Federal que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana somente foi sancionada em 03 de janeiro de 2012, por meio da Lei nº 12.587, sendo esta um marco para qualquer tipo de trabalho relacionado à questão, o prazo para elaboração do respectivo plano, seguindo as orientações da referida lei, como previsto no § 4º do seu artigo 24, é de até maio de 2015.

Esclarece-se que a redefinição da hierarquização viária, prevista na alínea e do artigo 133 do Plano Diretor, é parte integrante do Plano de Mobilidade Urbana.

- de Macro drenagem Urbana: foi formalizado convênio com a Secretaria de Estado de Energia e Recursos Hídricos, para elaboração de Planos relacionados na Lei Federal nº 12.305/2010, com recursos do Governo do Estado. Nesse sentido estamos aguardando a contratação de empresa para realização dos trabalhos, por parte da referida Secretaria de Estado.

- de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Gerenciamento e Resíduos Sólidos da Construção Civil, planos estão sendo concluídos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- de Arborização Urbana: Plano já foi elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atualmente em fase de análise pelo COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

- de Recursos Hídricos: segundo a Política Nacional de Recursos Hídricos estabelecida pela Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, em seu artigo 8º, não é da competência do Município a sua elaboração, devendo ser elaborado por bacia hidrográfica, por Estado e para o País.

- de Mapeamento de Áreas de Especial Interesse Ambiental fixados em lei específica: Não houve novo mapeamento de área de especial interesse Ambiental fixado em lei específica, sendo assim, as únicas áreas existentes nessa categoria, são aquelas já mapeadas conforme consta em mapa anexo próprio contido no Plano Diretor.

- complementação e detalhamento do zoneamento rural: o Plano Diretor, conforme artigo 42 estabeleceu o Macro zoneamento Rural e não o Zoneamento Rural. Portanto, quanto ao detalhamento e zoneamento rural é importante observar o Inciso II do Art. 19 da Lei Federal nº 8.171, que dispõe sobre a Política Agrícola, que estabelece a responsabilidade do Município em realizar o Zoneamento Agro



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

ecológico, com a finalidade de fixar critérios para disciplinar e ordenar a ocupação espacial pelas diversas atividades produtivas no Município, além das demais exigências.

Portanto, há necessidade de rever a exigência quanto à elaboração do Zoneamento Rural, ouvindo, para tanto, os técnicos especializados na área.

- de Zoonoses: ainda não foi elaborado.

- de Mapeamento de Área Especial Interesse do Transporte Aéreo: Os trabalhos iniciados ainda não foram concluídos, diante da necessidade de maiores estudos quanto ao atendimento das normas e legislação específica, sendo necessário, ainda ouvir os órgãos estaduais e federais a respeito.

- de Desenvolvimento Social e Econômico; Num primeiro momento, nosso Município participou da elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional e Local dos Municípios do Vale do Paranapanema – PDEVP, promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – Civap, elaborado pela empresa Geo Brasilis, com recursos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo do Estado de São Paulo, envolvendo vinte e dois Municípios Consorciados sendo mapeada toda a região, com o objetivo de apontar e propor oportunidades de ações voltadas ao desenvolvimento local e regional.

De posse deste importante documento, é que teremos condições de dar o próximo passo, no sentido de elaborar o plano de ações voltadas especificamente para Assis.

Considerando que para que um Plano Municipal seja bem feito é necessário obedecer a fases importantes que são no mínimo:

a) Sensibilização e mobilização para que a população seja acessada para a necessidade de se abordar determinado assunto e prestar esclarecimentos prévios sobre a questão, bem como identificar os possíveis agentes envolvidos;

b) Elaboração de diagnósticos, de acordo com o tema a ser abordado;

c) Caracterização das situações atual e futura:

d) Definição de intervenções a curto, médio e longo prazo;

e) Hierarquização das demandas em função das carências detectadas;

f) Planejamento das ações (formatação do Plano):

Avenida Rui Barbosa, nº 926, CEP 19814-000 – ASSIS – SP – Fone/Fax: (18) 3302-3300

gabineteppma@assis.sp.gov.br

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

- definição de metas;
- definição de linhas de orientação estratégicas;
- definição de indicadores de evolução;
- definição dos programas de monitoramento e avaliação.

Ressalte-se que todas essas fases devem contar com a participação da sociedade, devem ser divulgadas, apresentadas por meio de audiência pública ou consulta pública, e, devem também ser submetida ao respectivo Conselho, antes de serem levadas a efeito, ou seja, antes de seu encaminhamento para ao Poder Legislativo.

Mesmo que a Prefeitura terceirize a elaboração dos planos e projetos, não seria viável, do ponto de vista do planejamento em si, realizar todos ao mesmo tempo, eis que a própria sociedade civil se ressentiria, pois seria muito confuso o processo de debate de tantos assuntos diversos e complexos, que certamente não atingiria o objetivo da gestão democrática da cidade.

Sendo assim, concluímos que o prazo para entrega dos Projetos que estão em fase de elaboração serão concluídos ainda neste ano.

Os demais, que não foram elaborados, prevêm-se, de forma racional e consciente que somente poderão ser entregues em prazo não inferior a 18 (dezoito) meses.

Colocando-nos a inteira disposição o dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Adriano Luiz R. Pires
Câmara Municipal de Assis
NESTA



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 20 de junho, 2016.

Ofício Gab. Nº 371/2016

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 366/2016, de autoria do Nobre Vereador João da Silva Filho - Timba

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações com relação ao Plano Diretor de nosso município, após consulta a Secretaria Municipal de Governo e Administração, cumpre-nos informar o que segue:

O Plano será reformulado dentro do prazo, ou seja, outubro do corrente e a Administração já iniciou as tratativas para seu fiel cumprimento.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO
Com vistas ao Nobre Vereador João da Silva Filho - Timba
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Câmara Municipal de Assis
NESTA

PROT. 002196 CAMARA M. ASSIS 20/06/2016 17:16 74-2344



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 26 DE AGOSTO DE 2.011.

Proj. de Lei Complementar nº 08/2.011 – Autoria: Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 10, de 10 de outubro de 2006 que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 132 da Lei Complementar nº 10, de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 132 - O Plano Diretor do Município de Assis deverá ser revisto, pelo menos, a cada dez anos, ou sempre que for considerado necessário, observando-se os procedimentos previstos nesta Lei e na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Agosto de 2011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 26 de Agosto de 2.011.

